P. M. CARACARAÍ
PROC: 010/2020
FLS: 003
ASS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: **Contratação de profissional de Nível Superior, com conhecimento comprovado para preenchimento bimestral do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Exercício de 2020.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de Profissional de Nível Superior com conhecimento comprovado para preenchimento bimestral do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	4.500,00	54.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de alimentarmos bimestralmente o SIOPE- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caracaraí. Caso o sistema não seja alimentado, poderão ser suspensas as transferências voluntárias da União ao município.

2.2 O **SIOPE** é uma ferramenta eletrônica, operacionalizada do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de caráter declaratório, de armazenamento, disponibilização e extração de dados e é obrigatório, seu objetivo é dar transparência aos investimentos do município em educação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 coletar, processar e disseminar informações do município conforme o planejamento e prazos do SIOPE;
3.2 O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado total da presente contratação é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

P. M. CARACARAÍ
PROC: 010/2020
FLS: 004
ASS:

4.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

4.3 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	VALOR TOTAL
12.122.0011.2.027	Recurso Próprio	3390.36.00	110	**54.000,00**

e no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços administrativos objetivando atender a demanda do sistema: SIOPE, através da coleta, processamento e disseminação das informações via Web, deverão ser prestados em escritório próprio do contratado.
5.2 A vigência do contrato dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início imediato após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados:
a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na alimentação das informações junto ao sistema: SIOPE
b) Cópias de notas fiscais de serviços prestados a outras entidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a). Receber o objeto deste termo de referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
b). Notificar por escrito o CONTRATADO (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c). Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (a) em conformidade com o disposto neste instrumento.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 010/2020
FLS: 005
ASS:

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Serão de responsabilidade do Contratado todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
8.2 O Contratado (a) deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, para realização dos serviços contratados, visando à perfeita execução dos mesmos;
8.3 O Contratado (a) deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
8.4 Não transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços deste contrato;
8.5 O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
8.6 Realizar o objeto do termo de referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;
8.7 Manter a Contratante atualizada dos contatos telefônicos e endereços eletrônicos do Contratado;
8.8 Entregar mensalmente na Secretaria Municipal de Educação a nota fiscal de serviços, acompanhadas das certidões de regularidades fiscais (Receita Federal, Caixa/FGTS, Trabalhistas, Municipal e SEFAZ);
8.9 Entregar na Secretaria de Educação, relatórios bimestrais dos serviços prestados.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal mensal de serviço, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado;

9.2 Pela execução do objeto de contrato, a prefeitura efetuará o pagamento ao contratado, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal (RECEITA FEDERAL, CAIXA/FGTS, TRABALHISTA, SEFAZ E MUNICIPAL);

9.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o objeto contratado, com o edital e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para que seja feito as devidas correções.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da realização dos serviços administrativos será exercida por representante do contratante, neste ato denominado fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da realização dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento do serviço de assessoria e de consultoria não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 030/2020
FLS: 006
ASS:

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8666/93;
12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
12.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
12.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei n. °8666/93;
12.6 O valor das multas será descontado dos créditos do CONTRATADO, desde já expressamente autorizado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos Serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Educação, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
13.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação ou cobradas diretamente do contratado, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 010/2020
FLS: 0007
ASS:

13.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 16 de janeiro de 2020.

Raimundo Nonato da Costa Saboia Vilarins
Secretário de Educação
Port. 224/2018

Aprovo, em 16 de Janeiro de 2019.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Port. 124/2019